



**LEI Nº 4.395 DE 18 DE março DE 2022.**

Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.581.659,58 (**um milhão e quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos**) destinado a incorporação no orçamento parte do superávit de 2021, em atendimento a repasse do Programa Mais MT Cirurgias e Repasse para custeio de ações de qualificações dos serviços da atenção básica, transferidos em dezembro de 2021, ao qual serão alocados na **Secretaria Municipal de Saúde** classificada e codificada sob a seguinte função programática:

**07- Secretaria Municipal de Saúde**

07.001- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0107.2264.3.3.90.39- AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMARIA- R\$ 1.300.000,00 - Fonte: 26210000600.

10.302.0108.2265.3.3.90.39- AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SAÚDE MAIS CIRURGIAS- R\$ 281.659,58 - Fonte: 26210000600.

**Art. 2º** - Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320.

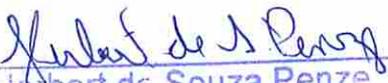
**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 18 de março de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

  
**Hebert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT -22475/-0